



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LAUDO
DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

ABRIL DE 2019

“A mais importante peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ou de reorganização da empresa). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto. Qual seja a preservação da atividade econômica e cumprimento de sua função social, se o Plano de Recuperação é consistente, há chances da empresa se reestruturar e superar a crise em que se mergulhara.”

(FÁBIO ULHOA COELHO – in: Comentários à Nova lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Editora Saraiva 2ª Edição - Pág. 159)



PARTE I – Introdução

1.1 Considerações Iniciais:

Este documento foi elaborado para atendimento das normas previstas no artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para a empresa **AGROPECUÁRIA GIRASSOL EIRELI LTDA**, com sede na Rua Werner Duwe nº 1.565, Bairro Badenfurt – CEP 89070-758, no município de Blumenau/SC.

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, foi idealizado pelo sócio administrador com a contribuição de todos os seus colaboradores, e mediante as conclusões de cada setor, visando a reestruturação da empresa, sua viabilidade econômico-financeira, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, contábil, administrativo e operacional.

Inclui medidas que deverão ser adotadas, visando a sua reorganização, competitividade, capacidade econômica e o desenvolvimento dos seus negócios de forma eficiente, possibilitando assim a manutenção da atividade, o aproveitamento da tecnologia desenvolvida, a preservação da mão de obra qualificada e com resultados suficientes e indispensáveis para o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.2 Histórico:

Em 1.987 o técnico em agropecuária **Adelmo Marangoni** fundou no município de GASPAR/SC a empresa **CORREPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, que tinha como objetivo atender o mercado agropecuário da região, com foco no fornecimento de implementos agrícolas, insumos, rações e artigos veterinários.

Como diferencial a então "CORREPAR" além de comercializar os produtos fornecia consultoria técnica a pequenos produtores, o que logo acabou repercutindo e atraindo clientes de toda a região, principalmente de Blumenau, Indaial e Pomerode.

Em 1.991 a fim de atender a demanda crescente a empresa decidiu abrir sua primeira filial na mesma cidade (Gaspar), entretanto não foi suficiente e logo surgiu a segunda filial, a loja então intitulada "GIRASSOL" na cidade de Blumenau.

A demanda crescente permitia a sua expansão e foram criados novos pontos de venda, com a instalação de filiais para atender Gaspar, Blumenau, Indaial e Pomerode.

No fim da década de 90 início do ano de 2.000, houve um grande crescimento em número de lojas agropecuárias na região, estima-se que esse aumento tenha sido desproporcional ao do setor, acirrando a concorrência, mas fortalecendo a prestação de serviços complementares de consultoria técnica em campo.



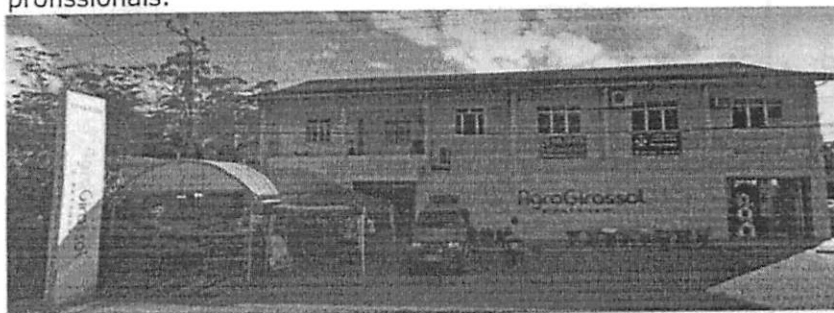
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso resultou na redução de pontos de venda e consequente de lojas ou espaços físicos, centralizando suas atividades apenas na Matriz, a partir de 2003.

A **AGROPECUÁRIA GIRASSOL** depois de mais de 30 anos de mercado se tornou referência, tendo como virtude o bom atendimento, qualidade e eficiência além da consultoria técnica especializada dos produtores de pequeno e grande porte.

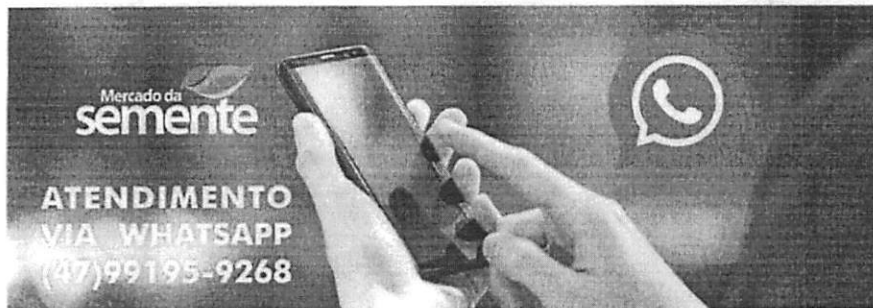
A **Girassol** é pioneira no Sul do Brasil na consultoria para melhoria da performance do cultivo e manejo das principais culturas de hortifrutigranjeiros, com foco especial no cultivo do pepino para conserva, sendo inclusive a responsável em promover o Fórum Brasileiro de Pepinos em Conserva, evento nacional que reúne os maiores produtores e colonos do segmento.

Para atender o mercado varejista de artigos de agropecuária e medicina veterinária, a Girassol oferece aos seus clientes uma loja onde comercializa aproximadamente 8.000 itens, desde mudas, rações medicação veterinária até sementes profissionais.



Fachada da loja

A empresa também atua na distribuição de sementes de hortaliças para o todo o Brasil através de seu site de vendas (e-commerce) chamado: **"Mercado da Semente"**



Banner publicitário: Mercado da Semente"

A **Girassol** possui uma equipe técnica qualificada com expertise e know-how no mercado agropecuário oferecendo suporte desde o pequeno produtor rural até a grande empresa de agronegócio distribuindo as melhores marcas do Brasil e importadas, virtudes essas que a tornaram ao longo de sua história uma das mais credenciadas empresas do seu segmento.

1.3 Origens da crise

A instabilidade econômica e política do País, acentuada a partir de 2014, gerou reflexos também para o agronegócio que além de sofrer com uma crise interna sem precedentes, teve que se adequar com a diminuição do consumo interno, e mundial principalmente da China, um dos principais importadores do setor no Brasil.

As supersafras que se seguiram esbarraram na ponta do





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

consumo gerando dificuldades, para os produtores que passaram a ter dificuldades para repassar os excessivos aumentos da energia, dos insumos, adubos e herbicidas, produtos cartelizados.

O reflexo desse cenário desestimulador atingiu de pronto as finanças da recuperanda, que teve seu primeiro revés quando seu principal cliente, visando a redução de custos decidiu "desenvolver todas as atividades internamente" rescindindo o contrato com as suas terceirizadas, inclusive com a **Girassol**, contrato esse que era responsável por 40% das suas receitas. Some-se a isso tudo o grande número de inadimplências, obrigando a busca de capital de giro, junto a bancos, com encargos ou taxas de juros insuportáveis.

Na busca de soluções e alternativas que pudessem superar a crise, implantou novos projetos, dentre eles o da produção própria e intensificada de pepinos em conserva.

Buscando uma condição climática favorável instalou sua unidade de cultivo na cidade de Petrolina-PE, onde passaria a produzir em todos os meses do ano diferentemente da região Sul.

Outros fatores, porém, levaram a paralisação, motivados pela falta de mão-de-obra qualificada e sociais que resultaram em quebra de produtividade de mais de 50% na primeira e acima de 40% na segunda safra, gerando via de consequência prejuízos elevados, que motivaram o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como alternativa necessária para debelar a crise financeira.

7/31



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.3.1 Faturamento

Ano	Faturamento	Evolução
2015	R\$ 3.150.105,50	
2016	R\$ 3.677.746,48	16,75%
2017	R\$ 3.434.838,73	-6,60%
2018	R\$ 3.514.977,23	2,33%
CRESCIMENTO ENTRE 2015 – 2018		11,58%

O quadro acima demonstra o faturamento anual da competência 2015 à 2018, nota-se que no período a empresa teve um crescimento de 11,58% no seu faturamento.

Tendo em vista que a correção oficial do período foi de 14,60%, resta evidente que sofreu sensível redução de receitas, e apesar de todo empenho na redução de custos, o que se verificou foi uma desproporção insuportável.

1.3.2 Endividamento e Despesas financeiras

As despesas financeiras com juros e encargos, no período de 2015 a 2018 somaram a importância R\$-1.632.000,00 levando o patrimônio líquido que era em 2015 positivo para um PL negativo em 2018.

Note-se que o endividamento da Recuperanda junto a bancos e instituições financeiras era em 2015 de R\$-1.090.990,90, chegando em 2018 ao valor de R\$-1.856.199,91, um crescimento aproximado de 70%.

Insta salientar que em 2.015, 10,57% da receita bruta era destinada ao pagamento de juros, já em 2.018 era necessário destinar 16,87%, o que além de inviabilizar a atividade torna seu passivo insuportável, sem que lhe seja oportunizada a via judicial de revisão dos encargos ou a repactuação de suas dívidas juntos aos bancos e credores.

PARTE II – VIABILIDADE ECONÔMICA (Art. 53, II, da LRE).

Sem "Agricultura" não há Humanidade.

Mavi

O propósito da Lei de Recuperação Judicial é viabilizar a preservação da unidade empresarial, que além de ser geradora de empregos e renda, beneficia a sociedade com a oferta de seus produtos e serviços.

O processo de Recuperação envolve além de reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Os dados aqui expostos demonstram, de forma inequívoca, que a Girassol, poderá se manter no mercado, gerando receita suficiente para pagamento de seus credores, realizando





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

investimentos, possibilitando assim se manter no mercado, preservando seus mais de 30 anos de existência.

Além dos ajustes administrativos, redução de custos e gestão do seu estoque; o plano de ação da recuperanda engloba fortalecimento do seu e-commerce (Mercado de Sementes) e no fornecimento de insumos para os produtores de pepinos, que é a grande especialidade da empresa, além de ampliar o leque de atendimento em sua loja física, conforme será detalhado a seguir:

2.1 Medidas para recuperação – Reestruturação da empresa.

Como já mencionado a operação atual da empresa é rentável, no entanto, são necessários ajustes administrativos e aprimorar a eficiência operacional de algumas atividades, para prover resultado suficiente que permitam realizar novos investimentos e quitar suas obrigações com credores ao longo do plano.

Outras medidas importantes já estão sendo adotadas desde o início do ano de 2018, como a redução de despesas administrativas, ajustes em seu quadro de colaboradores, novas negociações em compras, gestão eficiente de seu estoque, readequação interna de sua loja física, além de novos investimentos em projetos lucrativos.

10/31



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1.1 Redução das despesas financeiras.

Em razão do elevado custo financeiro, que foi o principal responsável pelo agravamento da crise da recuperanda, considera-se que a medida em questão é **EMERGENCIAL**, no entanto, a suspensão de pagamentos em razão do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, viabiliza a formação de capital de giro, afastando a necessidade imediata de recorrer às instituições para alavancar recursos.

Só em 2.018 foram destinados R\$-662.600,00 para o pagamento de juros e encargos, comprometendo mais de 17% do faturamento bruto.

Janeiro/2018	15,69%
Fevereiro/2018	26,50%
Março/2018	14,81%
Abril/2018	22,81%
Maió/2018	15,22%
Junho/2018	29,15%
Julho/2018	16,49%
Agosto/2018	16,46%
Setembro/2018	7,30%
Outubro/2018	25,46%
Novembro/2018	21,03%
Dezembro/2018	8,44%

2.1.2 Formação de capital de giro.

Como afirmado, o processamento da RJ com a suspensão dos pagamentos, já implica na desnecessidade de busca de novos reforços de capital de giro, permitindo que no período de carência este se torne suficiente para evitar a incidência do maior custo, que é de juros e encargos, tanto dos já incorridos como daqueles que seriam necessários para a manutenção da produção.

Os estoques serão repostos na mesma proporção de saídas, esperando que a rotatividade se dê com a alardeada retomada da atividade econômica, sem a qual nenhum projeto subsistirá, em especial quando se tem um quadro de desemprego de mais de 12% da população ativa.

2.1.3 Negociação com fornecedores

Em razão da sua compra diferenciada, agora com pagamento antecipado, a empresa buscará junto a fornecedores outros incentivos como descontos e vantagens comerciais para aumentar a sua margem de lucratividade.

2.1.2 Reestruturação Administrativa.

No fim do ano de 2.018 a empresa em parceria com a consultoria do Grupo MGTV, empresa especializada na consultoria contábil, fiscal e financeira, elaboram e implantam plano de ação que envolve profissionalização dos setores administrativos, redução de

12/31



custos, qualificação de seus funcionários e controles rígidos de gastos, além de uma criteriosa gestão na aquisição e reposição dos estoques.

A adoção dessas medidas vem trazendo resultados positivos ao fluxo de caixa e tais ações farão parte do dia a dia da empresa.

2.1.3 Critérios de precificação

"As decisões de fixação de preços são influenciadas por fatores organizacionais internos que incluem os objetivos de marketing da empresa, a estratégia do mix, os custos e a organização".

KOTLER & ARMSTRONG

Matéria de grande relevância é a estratégia de precificação, ou seja, a formação do preço de venda. É importante reanalisar todos os dados para encontrar o valor ideal, tal análise é complexa, pois, depende além de variáveis internas como despesas, investimentos, etc., de fatores externos como estratégias de mercado.

Diante disso, a decisão do preço de venda deve ser implementada através de visão de rentabilidade baseada em informações dos setores financeiros, marketing e estoque.



Para a análise técnica a recuperanda contará com o apoio do Grupo MGTV, que buscará a rentabilidade através da análise fundamentada pelas teorias de Mercado, Economia e de Custos, e todas suas variáveis.

2.2 ESTRATÉGIAS em AÇÕES COMERCIAIS

"em momentos de crises as pessoas não deixam de consumir, elas apenas escolhem melhor de quem vão comprar, isso porque as pessoas não podem errar e a segurança passa a ser um grande fator de relevância."

Artigo da Harvard Business Review publicado em 2010

Com seu fluxo de caixa ajustado, poderá iniciar a expansão da sua área comercial, em segmentos lucrativos de forma saudável e organizada.

2.2.1 Mercado da Semente



Criado em 2.015, o **Mercado da Semente** é um setor interno de vendas da **Girassol**, que atende a todos os estados do Brasil através de seu canal virtual (loja virtual), distribuindo



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

diariamente sementes amadoras e profissionais, se tornando hoje uma das principais lojas virtuais do segmento.

O crescimento do **Mercado da Semente** tem demonstrado resultados satisfatórios e atualmente já representa 12% da receita da empresa.

Com um investimento relativamente baixo, a recuperanda pretende alavancar as vendas nesse canal em 40% já em 2019, atualmente a empresa já atende todos os estados brasileiros atingindo regiões onde o acesso a esses produtos é quase inalcançável.

Dados apontam números empolgantes para o crescimento nos negócios em lojas virtuais no Brasil, o Radar E-Commerce realizado em parceria com a Associação Brasileira e Comercio Eletrônico, indicaram que em 2.018 houve um aumento de 12%, superando os R\$ 50 bilhões em transações, e esperam até 2.022 um crescimento de 34% chegando a R\$ 150 bilhões em negócios.

Essa tendência foi impulsionada pelo aumento significativo de dispositivos eletrônicos móveis (smart phones e tablets) e do alcance da Internet levando o surgimento de novas lojas virtuais, se tornando inclusive a alternativa de lojas físicas de buscarem redução de custos e se manterem no mercado.

15/31

2.2.2 Loja física

No início do ano de 2.000, houve um crescimento significativo de lojas "agropecuárias" no estado, não só em regiões tradicionalmente rurais como também em centros urbanos, oferecendo produtos para esses consumidores, como: rações e medicamentos para *pets*, insumos para pequenas hortas até em instrumentos para churrasqueiras.

A flexibilização do horário de atendimento em sua loja com médico veterinário e a diversificação de produtos em sua farmácia veterinária, além do "delivery", serão ações voltadas para a recuperação e o retorno do faturamento aos níveis sustentáveis e rentáveis.

2.2.3 Consultoria técnica para produtores de pepino em conserva.

Ao longo da sua história, a **Girassol** foi conhecida como uma "referência" na assessoria para produtores de pepinos em conserva, tornando-se, como afirmado, uma das mais tradicionais e conceituadas do setor.

Diante dessa *expertise e know-how* a recuperanda fortalecerá esse canal comercial, principalmente através do **Fórum Brasileiro para Produtores de Pepino para Conserva**, evento bianual promovido pela própria **Girassol** que atrai os maiores produtores do Brasil, e que já é reconhecido como o maior encontro



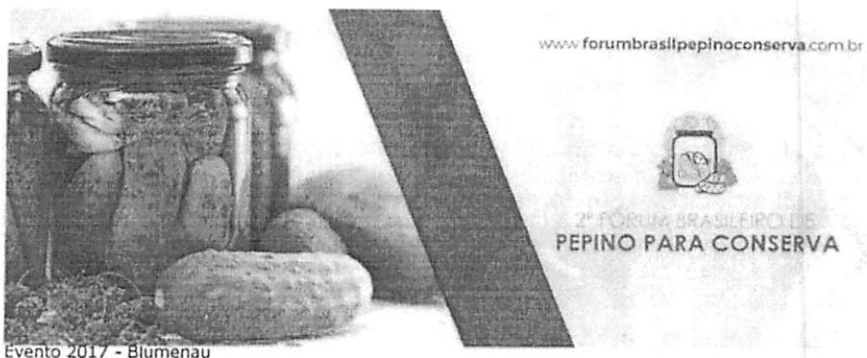


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de produtores de pepino para conversa.

Esse ano o evento acontecerá em maio, na cidade de Indaial e tem a expectativa de um público 40% maior do que em 2.018, uma oportunidade de aproximá-lo do seu público-alvo e apresentar suas inovações e propostas.

Atualmente a **Girassol**, além da consultoria, comercializa cerca de **8 milhões de sementes de pepino por ano** e em 2019 quer ampliar esse comercio para outros insumos, projetando um crescimento de 8% a 10% nos *próximos 5 anos*.



Evento 2017 - Blumenau

2.3. Desmobilização de Ativos:

A recuperanda poderá promover a desmobilização de ativos que demandam despesas de manutenção e conservação, assim como das que se tornarem dispensáveis, ante as modificações administrativas e de estruturação comercial a serem implantadas.

17/31

PARTE III – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ PLANO DE PAGAMENTOS

3.1 Apresentação

No presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** estão demonstrados o fluxo de caixa e suas premissas de projeção, bem como já fora apresentada a descrição das medidas adotadas e o demonstrativo de viabilidade econômico-financeira visando a Recuperação. (demonstrativo em anexo)

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial

3.2 Das informações

Foram solicitadas as Informações gerenciais e contábeis das RECEITAS e DESPESAS, através de datas de emissão e vencimento dos títulos, contendo estes ainda, dados dos fornecedores, nomes dos clientes, plano de contas e centro de custos, sendo estes entregues através de planilhas pela EMPRESA e através de documentos já apresentados em juízo.



3.3. Dos procedimentos para análise

Com os relatórios apresentados, mensalmente pelos balancetes, e anualmente pelos balanços gerais de receitas têm-se o faturamento bruto gerado mês a mês, e a oscilação ou consistência dos lançamentos e projeções que serão indicadas.

Utilizando-se das mesmas informações, mas relacionadas com as despesas, buscou-se em mais de um exercício, as contas de custos totais, diretos ou indiretos, e variáveis, como mão de obra, matéria prima, impostos, fretes, comissão, juros e outras, sendo possível em decorrência, apurar e projetar resultado, margem de contribuição e ponto de equilíbrio.

3.4 Estruturas do Endividamento

- 3.4.1 Passivo Trabalhista
- 3.4.2 Passivo Quirografário - Bancário
- 3.4.3 Passivo Quirografário - Fornecedores
- 3.4.4 Passivo Quirografário - Empresas do Simples e EPP

3.5 Planos de Pagamento – Amortização

Amortização Classe I - Créditos decorrentes da relação de trabalho – artigo 54 da lei 11101/2005.

19/31



Em razão da prioridade que lhes é atribuída por lei, os créditos relativos a salários, férias e 13.º serão pagos no prazo de trinta dias contados da homologação do plano, e os de eventuais indenizações e ou decorrentes de decisão na instância trabalhista, mesmo posterior à distribuição do pedido, serão pagas no período de 12 (doze) meses ou condição mais benéfica estabelecida com o Sindicato da Categoria, sendo destinado para tal a importância mensal de **R\$ 487,50**, a ser distribuída proporcionalmente ao crédito de cada um.

Amortização Classe II - TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - R\$ 979.030,47 com deságio de 50%, devendo ser paga a importância total de R\$ 489.515,24 com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% no prazo de 120 meses. (Art. 41, inciso III da Lei 11.101/2005).

Os créditos dessa classe serão todos aqueles que detêm **garantia real** e que se enquadram na definição legal do Art. 41, II da LRF, não havendo subdivisão entre eles, ressalta-se ainda que de acordo com a Lei 11.101/05, essa classificação é composta por créditos limitados até o valor do bem.

A esses credores serão assegurados o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos atualizados na data da distribuição, **iniciando a partir do décimo segundo mês após a homologação do plano de recuperação judicial**, de forma linear em **120 (cento e vinte parcelas) parcelas de R\$ 4.275,10**



(quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos), a ser distribuída proporcionalmente ao crédito de cada um.

Todas as parcelas já estão previstas com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% no prazo de 120 meses.

Amortização Classe III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 1.918.804,74 com deságio de 50%, devendo ser paga a importância total de R\$ 959.402,35 com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% no prazo de 120 meses. (Art. 41, inciso III da Lei 11.101/2005).

Créditos quirografários são todos os demais que não figuram nas classificações anteriores e daqueles embora relacionados, os créditos excedam aos valores das respectivas garantias e se constituem de créditos por fornecimento de mercadorias, créditos financeiros e serviços.

A esses credores serão assegurados o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos atualizados na data da distribuição, **iniciando a partir do décimo segundo mês após a homologação do plano de recuperação judicial**, de forma linear em **120 (cento e vinte) parcelas de R\$ 8.378,78 (oito mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, a ser distribuída proporcionalmente ao crédito de cada um.

Todas as parcelas já estão previstas com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% no prazo de 120 meses.

21/31



Amortização Classe IV - TITULARES DE CRÉDITOS DE ME E EPP. Passivo QUIROGRAFÁRIO – R\$ 37.851,72, sem deságio, com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% no prazo de 60 meses.

Dado o tratamento diferenciado a essa categoria de credores, e por se constituírem de créditos de fornecimento de bens e serviços contínuos, a proposta de pagamento é diferenciada, a esses credores serão assegurados o pagamento de 100% dos créditos atualizados na data da distribuição, ficando destinada para tal a importância de R\$ 37.851,72 a ser paga **em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais de R\$ 710,84 (setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)** a serem distribuídas proporcionalmente ao crédito de cada um, **iniciando a partir do décimo segundo mês após a homologação do plano de recuperação judicial.**

Todas as parcelas já estão previstas com encargos mensais desde logo pré-fixados de 0,4% no prazo 60 meses.

3.3 Credores Colaborativos

Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores, são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores, que durante o processo de recuperação judicial concederem empréstimos ou fornecerem matéria-prima, insumo ou quaisquer produtos ou serviços à recuperanda.



Dessa forma, aqueles credores que, após o pedido de recuperação judicial, concederem novas operações de crédito, financiamento e fornecimento a prazo à **AGROGIRASSOL**, serão considerados **CREDORES COLABORATIVOS** e receberão seus créditos antecipadamente da seguinte forma:

Operações financeiras:

- O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 5% (cinco por cento) da operação. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre	R\$ 100.000,00
Antecipação do crédito (5%)	R\$ 5.000,00

No exemplo acima, por conta da concessão de operações de crédito, financiamento e desconto, o credor colaborativo financeiro receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês.

O valor da antecipação dos créditos, será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fornecimento de mercadorias a prazo

- Aqueles credores que fornecerem a prazo à recuperanda, será utilizado para o cômputo da antecipação conforme tabela abaixo de acordo com o prazo de pagamento:

Prazo	Antecipação % faturamento
28 dias	5,00%
60 dias	8,00%

O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Cálculo para antecipação do crédito:

Valor concedido no trimestre R\$ 20.000,00 (28 dias)
Antecipação do crédito (5%) R\$ 1.000,00

No exemplo acima, o fornecedor concedeu o prazo de 28 dias do faturamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e por conta disso o credor colaborativo receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês.

O valor da antecipação dos créditos será sempre descontado das últimas parcelas referente ao montante sujeito a recuperação judicial.



3.3 PAGAMENTOS AOS CREDORES

3.3.1 Novação e anuência

Todos os créditos são novados por este Plano, conforme Art. 59 da Lei 11.101/05 (LRF) e serão pagos da forma aqui estabelecida.

Todos os credores têm plena ciência dos valores, prazos e condições de seus créditos, e devem concordar com os termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de qualquer valor adicional da empresa, ainda que previsto nos instrumentos ou decisões judiciais que deram origem aos seus créditos.

3.3.2 Forma de Pagamentos

Os pagamentos ocorrerão de acordo com os termos deste plano, por meio de transferência bancária na conta do respectivo credor, sendo vedada a transferência em conta de terceiros, mesmo que essa seja autorizada pelo credor. O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

Todos os credores deverão informar o número da conta corrente, por escrito à Recuperanda com prazo máximo de 30 dias antes do pagamento da primeira parcela, caso seja descumprido esse prazo, o não pagamento não será considerado descumprimento do plano, tão pouco incidirá multa ou juros.

25/31

3.3.3 Data do pagamento

O início do pagamento respeitará o período de carência aprovado, contando a data a partir da data da homologação do plano de Recuperação judicial, em pagamentos mensais até o dia 30 de cada mês.

3.3.4 Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que constam no Rol de Credores, estes deverão ser pagos na forma prevista neste plano.

4.0 – PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO PARCIAL ANTECIPADA AOS CREDORES: CONDIÇÃO PRÉESTABELECIDADA DE APROVAÇÃO.

O sócio administrador em 23 de dezembro de 2016, firmou com o Banco Bradesco um empréstimo em nome da **GIRASSOL**, oferecendo garantias pessoais, consistentes de aval e alienação fiduciária de um imóvel localizado na margem esquerda do Rio Itajaí-açu, na esquina formada pelas ruas Arnold Hemmer cadastrada sob n. 1538, contendo área de 18.937,59m², com as divisas metragens e confrontações constantes da matrícula 16.616 do Registro de imóveis local.

26/31



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Acontece que de posse dos documentos ocorreu a subversão da tomadora do empréstimo, figurando assim o próprio sócio garantidor como beneficiário do financiamento com transferência simultânea e imediata dos valores para a sua conta corrente e concomitante para a **GIRASSOL** de parte desses valores, sendo retidos valores substanciais em aplicações como contrapartida do empréstimo, tudo como será demonstrado em procedimento judicial próprio.

O valor do empréstimo foi de R\$-650.000,00 e a garantia prestada no valor de R\$-1.350.000,00, (100% mais) muito embora tal imóvel pelo valor de mercado comportasse avaliação de no mínimo R\$-2.000.000,00.

Como tal operação que já foi parcialmente paga, (até novembro de 2018) hoje na ordem de R\$-564.000,00, mesmo que ocorra o vencimento antecipado das parcelas por alegada inadimplência, o beneficiário do financiamento na modalidade de alienação, na forma do artigo 27, cap.II, § 4.º da lei 9.514, tem **direito de receber o saldo ou produto da alienação**, no mínimo até o valor da avaliação.

§ 4º. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, **o credor entregará ao devedor a importância que sobejar**, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas

27/31



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

(art. 27 da lei 9.514 de 20.11.1997)

Na hipótese de que venha a se concretizar, a rescisão, revisão e apuração do efetivo valor devido ao Bradesco, com a alienação do bem imóvel indicado, **propõe o beneficiário sócio-administrador da recuperanda, que todo o produto da alienação que lhe couber, EM SENDO APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** como proposto na AGC, sem nenhum prejuízo das condições oferecidas, seja **utilizado na amortização de seu passivo**, distribuído em proporção, classificação e prazos estabelecidos no Plano.

A condicionante implica ainda em que deverá o administrador judicial, uma vez que tal proposição **passa a ser de interesse e benefício da massa de credores**, opor criteriosa supervisão dos atos de alienação do citado bem, reduzindo assim a onerosidade e sacrifício dos credores, tudo para viabilizar a manutenção do estabelecimento e empregos.

Via de consequência, com o deságio proposto, poderia ocorrer até mesmo a liquidação antecipada do passivo objeto do plano da RJ, se na alienação se obtiver valor excessivo daquele que for reconhecido no aludido contrato do Bradesco

28/31

Conclusão

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 10 anos, sendo que o primeiro ano de previsões é o de 2019.

Importante salientar que as análises e avaliações contidas nesse relatório se baseiam em **previsões de resultados financeiros futuros** e não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material acontecerão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle da recuperanda.

Ao longo desse laudo é possível compreender de forma clara que apesar de ser uma empresa economicamente viável e rentável, precisa de uma reestruturação financeira que lhe permita capitalizar, gerar renda e manter a atividade com os ajustes declinados no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser aprovado na AGC.

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as premissas estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

- a) as previsões seguem o padrão do mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;

29/31



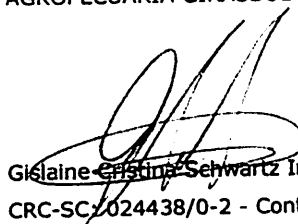



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- b) Diante da análise das previsões futuras de caixa, é notável e justificada a necessidade do período de carência para início dos pagamentos, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise enfrentada.
- c) A correção, ou encargos que incluem juros e atualização monetária, estabelecidos no Plano para os créditos é compatível com a possibilidade de pagamentos proposta e disponibilidade de caixa;
- d) A continuidade das atividades da empresa proporcionará a efetiva geração de caixa para a amortização da dívida, o que conforme quadro em caso de falência, não possibilitaria a liquidação de todos os créditos.
- e) considerando todas as observações acima elencadas, a empresa possui capacidade de cumprir esse plano de recuperação judicial, mesmo em vista do patrimônio líquido que por ora ainda é negativo.

Blumenau, 02 de abril de 2019.

AGROPECUÁRIA GIRASSOL - EIRELI (em recuperação judicial)


Glaiane Cristina Schwartz Imme
CRC-SC/024438/0-2 - Contadora


Deise Fernanda Chiminello
CRA: 24.127 - Administradora

30/30

AGROGIRASSOL
LTDA:80162019
000173

Assinado de forma
digital por
AGROGIRASSOL
LTDA:80162019000173
Dados: 2019.04.04
08:20:32 -03'00'